



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.004/2024-PE

O Município de Guaiúba - CE lançou o certame cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA**, com data de abertura das propostas para o dia 11 de julho de 2024, às 09:00 horas.

A empresa **A & G Serviços Médicos LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.532.358/0001-44, apresentou tempestivamente seu pedido de esclarecimentos, formulando os seguintes questionamentos, aos quais passamos a responder:

As respostas a seguir fornecidas serão enumeradas seguindo à mesma ordem de apresentação das perguntas realizadas pelo Licitante.

1. SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA FROTA E A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS

O licitante questiona se a declaração de disponibilidade da frota exigida pelo edital deve conter apenas as informações expressamente previstas ou se deve incluir também a identificação das placas dos veículos. Além disso, busca esclarecimento sobre a necessidade de envio do **Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV)** dos quatro veículos indicados.

A declaração exigida deve atender estritamente ao disposto no edital, observando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Assim, informações adicionais, como a placa dos veículos, somente serão exigidas caso expressamente previstas no edital.



Quanto à apresentação do CRLV, essa exigência deve seguir a literalidade do edital. O art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve evitar a imposição de exigências formais desnecessárias, garantindo um processo licitatório eficiente e isonômico. Portanto, caso não haja determinação explícita no edital para o envio do documento, essa exigência não se aplica.

2. SOBRE A COMPOSIÇÃO E GESTÃO DA RESERVA TÉCNICA DE VEÍCULOS

O licitante questiona quantos veículos devem compor a **reserva técnica**, considerando que esta deve ser composta por veículos de modelo similar aos disponibilizados ao órgão. Além disso, busca esclarecimento sobre a guarda desses veículos, questionando se devem permanecer sob os cuidados da contratada e ser direcionados ao órgão somente quando necessário.

A quantidade de veículos da reserva técnica deve obedecer ao que está estipulado no edital e no termo de referência, garantindo a continuidade do serviço e o cumprimento das exigências contratuais. Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é essencial que o planejamento da licitação defina claramente o objeto e as condições de execução do contrato, de modo a assegurar previsibilidade e eficiência na prestação dos serviços.

Quanto à guarda dos veículos, estes permanecerão sob a responsabilidade da contratada, devendo ser direcionados ao órgão contratante apenas quando houver necessidade de substituição, conforme previsto no edital. Tal medida visa garantir a eficiência e economicidade da contratação, alinhando-se ao princípio da administração eficiente disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. SOBRE A ÁREA DE CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS

O licitante busca esclarecimento quanto ao raio de atuação das ambulâncias, questionando se os veículos irão trafegar exclusivamente dentro do município ou se poderão operar em outras regiões. Além disso, pergunta se a frota precisará estar apta a circular em áreas rurais e estradas de terra.

A definição do raio de atuação dos veículos deve ser interpretada conforme as necessidades do serviço contratado e os objetivos estabelecidos no edital. O transporte de pacientes



para outros municípios pode ser uma exigência natural do contrato, razão pela qual não se pode presumir que a circulação será restrita ao município. O licitante deve atentar ao termo de referência e à descrição do objeto para verificar eventuais previsões sobre deslocamentos intermunicipais, garantindo a aderência às exigências do contrato. Essa necessidade decorre do art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige clareza na descrição do objeto e nas condições de execução.

Quanto à circulação em áreas rurais ou estradas de terra, caso o edital ou o termo de referência não estabeleçam restrições expressas, presume-se que os veículos devem estar aptos a operar em quaisquer condições viárias compatíveis com o serviço contratado. Essa exigência está alinhada ao princípio da eficiência disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como à necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação do serviço público.

4. SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO PARA ADESIVAÇÃO DAS AMBULÂNCIAS

O licitante solicita esclarecimento sobre o momento em que será disponibilizado o arquivo necessário para a plotagem das ambulâncias.

O arquivo gráfico para adesivação das ambulâncias será disponibilizado após a formalização do contrato, garantindo que a contratada tenha prazo suficiente para a execução dos ajustes exigidos, em conformidade com o cronograma previsto no edital. Esse procedimento assegura que a plotagem seja realizada dentro dos padrões estabelecidos, respeitando as condições de execução previstas no instrumento convocatório.

5. SOBRE O PORTE E AS DIMENSÕES DAS AMBULÂNCIAS

O licitante busca esclarecimento sobre o porte das ambulâncias dos itens 1, 2, 3 e 4, questionando se estas serão classificadas como pequenas, médias ou grandes. Além disso, solicita informações sobre eventuais exigências de altura, largura, comprimento mínimo e metragem do compartimento de transporte do paciente.

O porte das ambulâncias deve ser definido conforme descrito no edital e no termo de referência, documentos que detalham as condições de execução do contrato. Caso o edital não estabeleça especificações claras sobre essa classificação, prevalece a necessidade de com-



patibilidade com o serviço contratado, respeitando-se as normas aplicáveis ao transporte de pacientes. Essa diretriz está de acordo com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que trata da definição do objeto e de suas características.

Quanto às dimensões mínimas (altura, largura, comprimento e metragem do compartimento de transporte do paciente), devem ser observadas as especificações estabelecidas no edital. Na ausência de detalhamento expresso, deve-se seguir as normas técnicas gerais aplicáveis ao transporte de pacientes, garantindo a segurança e a funcionalidade do serviço prestado. Essa necessidade decorre do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige clareza na descrição do objeto e nas condições para sua execução.

6. SOBRE A QUILOMETRAGEM MÉDIA PERCORRIDA POR EVENTO

O licitante solicita informações sobre a média de quilômetros percorridos por ambulância em cada evento, considerando o impacto desse fator nos custos operacionais, como manutenção, consumo de pneus, alinhamento, balanceamento e depreciação.

Não é possível determinar previamente uma quilometragem média por evento, visto que os deslocamentos das ambulâncias serão definidos conforme as demandas diárias e as necessidades específicas do serviço contratado. O caráter dinâmico e imprevisível do atendimento de urgências e emergências impede a fixação de um valor médio, pois a abrangência das ocorrências pode variar significativamente.

Essa abordagem está alinhada ao art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina que as condições de execução do contrato sejam ajustadas às características do serviço e às necessidades da administração pública. Dessa forma, o planejamento deve garantir flexibilidade operacional, assegurando a eficiência e a qualidade do atendimento prestado à população.

7. SOBRE A RESPONSABILIDADE PELA EQUIPE DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

O licitante busca esclarecimento quanto à responsabilidade pela disponibilização dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e demais integrantes da equipe) que atuarão nas ambulâncias.



O objeto do contrato refere-se exclusivamente à locação das ambulâncias, não incluindo a disponibilização de profissionais de saúde, tais como médicos e enfermeiros. Dessa forma, a responsabilidade pela alocação desses profissionais será integralmente do órgão contratante, que deverá designá-los conforme suas necessidades operacionais.

8. SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS MÉDICOS

O licitante questiona se os medicamentos, insumos e materiais médicos a serem utilizados nas ambulâncias serão de responsabilidade da contratada.

O objeto do contrato abrange apenas a locação das ambulâncias, não incluindo a responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos, insumos ou materiais médicos. Assim, a aquisição e disponibilização desses itens será de responsabilidade exclusiva do órgão contratante, conforme suas demandas operacionais previstas no planejamento da prestação do serviço.

9. SOBRE O FORNECIMENTO DO REAGENTE ARLA 32

O licitante questiona se o componente ARLA 32 será utilizado no item 4 do termo de referência e, em caso afirmativo, de quem será a responsabilidade pelo seu fornecimento.

Todas as exigências relativas às especificações dos veículos e aos insumos necessários para a execução do serviço estão previstas no Termo de Referência, documento que deve ser seguido rigorosamente pelos licitantes. Assim, recomenda-se que o interessado atente-se ao conteúdo do termo de referência, pois é nele que estão estabelecidas todas as obrigações e responsabilidades das partes envolvidas.

Caso haja necessidade de informações adicionais, sugere-se que o licitante consulte diretamente o Termo de Referência, verificando as exigências descritas para a correta formulação de sua proposta.

10. SOBRE A GUARDA, MANUTENÇÃO E SEGURO DOS VEÍCULOS



O licitante solicita esclarecimentos sobre a responsabilidade pela guarda dos veículos, a realização de manutenção corretiva em caso de mau uso e o pagamento da franquia do seguro em situações de acidente.

- a) Durante a prestação do serviço, a guarda dos veículos será de responsabilidade do órgão contratante quando os veículos estiverem em operação ou sob seu controle, conforme previsto no edital.
- b) A manutenção corretiva decorrente de mau uso das ambulâncias ou dos equipamentos por parte dos servidores será de responsabilidade do órgão contratante, uma vez que os servidores são seus prepostos e cabe ao órgão garantir a correta utilização dos bens disponibilizados.
- c) Em caso de acidente causado por culpa ou dolo do condutor vinculado ao órgão contratante, a responsabilidade pelo pagamento da franquia do seguro será do próprio órgão contratante, uma vez que o veículo estava sob sua operação no momento do sinistro.

11. SOBRE A FRANQUIA DO SEGURO DOS VEÍCULOS

O licitante questiona se há alguma restrição quanto ao valor da franquia do seguro dos veículos para cobertura de danos por avarias de responsabilidade do órgão ao qual o veículo estiver alocado.

Conforme estabelecido no item 1.10.1 do edital, a contratada é responsável por realizar seguro total dos veículos, incluindo o órgão contratante como co-segurado, e deve comprovar a efetivação do seguro no ato da entrega dos veículos.

O edital não estabelece restrições quanto ao valor da franquia para cobertura de danos por avarias de responsabilidade do órgão contratante. Dessa forma, não há impedimento para que a franquia seja definida pela contratada, desde que os valores sejam compatíveis com os padrões de mercado e garantam a efetiva proteção do patrimônio vinculado à prestação do serviço.

12. SOBRE MULTAS DE TRÂNSITO, APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS USADOS



O licitante questiona o procedimento para envio de notificações de infrações de trânsito ao órgão contratante, a obrigatoriedade de apresentação de catálogo dos veículos e a possibilidade de utilização de veículos usados, bem como a existência de um limite máximo de quilometragem permitida.

Conforme o item 2.4.3 do edital, a contratada deverá encaminhar as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito à unidade gestora do contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do termo final, permitindo que o órgão contratante tome as providências cabíveis. Caso a notificação não seja enviada dentro do prazo estipulado, a contratada será integralmente responsável pelo pagamento das multas e demais taxas decorrentes.

No que diz respeito à apresentação do catálogo dos veículos, o edital não menciona expressamente essa exigência, de modo que não se trata de um requisito obrigatório, desde que os veículos atendam aos critérios técnicos e regulamentares estabelecidos no instrumento convocatório.

Quanto à possibilidade de utilização de veículos usados, o item 2.3.3 do edital permite essa condição, desde que os veículos estejam em perfeito estado de conservação, sejam devidamente adaptados para ambulância e tenham ano de fabricação de 2021 ou posterior. Além disso, o item 1.13.1 estabelece que veículos que atinjam 250.000 km de rodagem deverão ser substituídos no prazo máximo de 7 (sete) dias por outro veículo zero quilômetro, garantindo a qualidade e a segurança da frota disponibilizada.

Por fim, entende-se que os questionamentos se encontram sanados.

Guaiúba, CE, 2 de abril de 2025.


ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

Presidente da Comissão Central de Licitação e Pregão do Município de Guaiúba/CE